



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO N.º 31/07

Processo Administrativo n.º 07/10/03290

Interessado: Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social

Modalidade: Pregão Presencial n.º 23/07

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 51.885.242/001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CALVO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.640.071/0001-59, por seu representante legal, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um CONTRATO DE FORNECIMENTO, decorrente do Pregão n.º 23/07 objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de 78.000 cestas básicas, para o programa “prato cheio”, a serem entregues no prazo de 12 meses, sendo 6.000 unidades nas 6 primeiras entregas e 7.000 unidades nas 6 últimas entregas.

SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. O prazo de entrega das cestas básicas, referente a cada Ordem de Fornecimento, que será emitida mensalmente, deverá ocorrer de forma integral, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contado da data do recebimento da Ordem de Fornecimento pela **CONTRATADA**, devendo a entrega ocorrer na Rodovia D. Pedro I, km 140,5 (Banco de Alimentos de Campinas) Campinas, SP.

2.3. As cestas básicas serão recebidas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- 2.3.1.** Provisoriamente, mediante recibo, para posterior verificação;
- 2.3.2.** Definitivamente, após a verificação do atendimento das disposições contidas neste contrato e seus anexos.
- 2.4.** O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, as Cestas Básicas que estiverem em desacordo com prescrições constantes no Edital de Licitação, respectivos anexos e o presente Contrato.
- 2.5.** Na ocorrência de fornecimento fora das condições estabelecidas, obrigará-se a **CONTRATADA** a substituí-lo até às 16 horas do dia subsequente ao comunicado do **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das sanções previstas no Contrato.
- 2.6.** A empresa **CONTRATADA** será responsável por todo e qualquer risco no transporte das Cestas Básicas até a sua entrega e recebimento total no Banco de Alimentos de Campinas, da Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social (SMCTAIS).
- 2.7.** Os produtos constantes das Cestas Básicas deverão ter, por ocasião da entrega, prazo de validade não superior a 60 (sessenta) dias contados da data de cada entrega.

TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1.** O presente contrato vigorará até que seja entregue o quantitativo total, sendo estimado o prazo de 12 (doze) meses.

QUARTA - DOS PREÇOS CONTRATUAIS

- 4.1.** O valor global da presente contratação é de R\$ 2.176.200,00 (dois milhões, cento e setenta e seis mil e duzentos reais), resultante da multiplicação do valor unitário R\$ 27,90 (vinte e sete reais e noventa centavos) por 78.000 (setenta e oito mil) cestas básicas.
- 4.2.** Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais e os tributos eventualmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, inclusive de transporte, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

4.3. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

QUINTA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS CONTRATUAIS

5.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos fornecimentos, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

5.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

5.3. Na hipótese de solicitação de revisão do preço pela **CONTRATADA**, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do contrato e documentação correlata, que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

5.4. Na hipótese de solicitação de revisão do preço pelo **CONTRATANTE**, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

5.5. Fica facultado ao **CONTRATANTE** realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão do preço solicitada pela **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

5.6. A eventual autorização da revisão do preço contratual será concedida após a análise técnica e jurídica pelo **CONTRATANTE**, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do efetivo desequilíbrio da equação econômico-financeira, apurada no processo administrativo.

5.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão do preço estiverem sendo analisadas, a **CONTRATADA** não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

5.6.2. O **CONTRATANTE** deverá, quando autorizada a revisão do preço, lavrar Termo Aditivo com o preço revisado e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o desequilíbrio da equação econômico-financeira.

SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas referentes ao presente Contrato no valor de R\$ 2.176.200,00 (dois milhões cento e setenta e seis mil e duzentos reais) foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, Unidade Orçamentária Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte de Recurso - 09721 08.244.2002.4189.01.339030.07.510-000, conforme fls. 10 do processo em epígrafe.

6.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o **CONTRATANTE** obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

SÉTIMA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

7.1. A **CONTRATADA** apresenta garantia de adimplemento do presente contrato no valor de R\$ 108.810,00 (cento e oito mil, oitocentos e dez reais), calculado na base de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

5% (cinco por cento) do valor do Contrato, recolhida junto à Secretaria Municipal de Finanças.

7.2. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a **CONTRATADA** deverá mantê-la até o encerramento do Contrato.

7.3. A garantia será retida para que o **CONTRATANTE** possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados, se a **CONTRATADA** der causa ao desfazimento do Contrato.

7.4. Após o término da vigência do presente Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, instruído com o Termo de Recebimento Definitivo, dirigido à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, por intermédio do Protocolo Geral. A liberação dar-se-á mediante autorização da autoridade subscritora do presente contrato, após parecer daquela Secretaria.

OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A **CONTRATADA** emitirá fatura a cada fornecimento atestando o quantitativo de Cestas Básicas efetivamente entregues no período.

8.2. O prazo de pagamento será de 10 (dez) dias fora dezoena, da data do recebimento da fatura aceita pela Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social.

8.3. A Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social (SMCTAIS) terá o prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da apresentação da fatura para aceitá-la ou rejeitá-la. Se forem constatados erros nas faturas, desconsiderar-se-á a data do vencimento previsto, até que os erros sejam corrigidos, hipótese em que o pagamento será efetuado 10 (dez) dias após a apresentação da nova fatura.

8.4. A devolução de fatura não aprovada ou o pedido de revisão dos preços contratuais em hipótese alguma servirão de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

fornecimento.

8.5. O **CONTRATANTE** poderá reter o pagamento dos valores devidos, na hipótese da **CONTRATADA** não apresentar, quando requerida, comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária ao INSS, bem como do FGTS, nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212, de 24.07.1991, e suas alterações.

NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

9.1.1. Cumprir as ordens de fornecimento dentro dos prazos estabelecidos.

9.1.2. Responsabilizar-se por todo e qualquer risco no transporte das Cestas Básicas até a sua entrega e recebimento total.

9.1.3. Apresentar os produtos, que compõem as Cestas Básicas, com data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento, não superior a 60 (sessenta) dias a contar de cada entrega.

9.2. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

9.2.1. Fornecer à **CONTRATADA** as Ordens de Fornecimento que serão expedidas pela Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social;

9.2.2. Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento;

9.2.3. Efetuar os pagamentos devidos.

DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA PRIMEIRA - DO PESSOAL

11.1. O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução do fornecimento parcelado ora avençado não terá relação de emprego com o **CONTRATANTE** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o **CONTRATANTE** a ser acionado judicialmente, a **CONTRATADA** o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Em caso de inexecução parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;

12.1.2. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso na entrega das cestas básicas, até o limite de 10 (dez) dias corridos, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no item 12.1.5 podendo haver rescisão do ajuste;

12.1.3. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do fornecimento, por dia de atraso na substituição das cestas básicas em desacordo com as especificações técnicas, até o limite de 10 (dez) dias corridos, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no item 12.1.5 podendo haver rescisão do ajuste;

12.1.4. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato, por dia, até o limite de 10 (dez) dias corridos pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual não prevista nos itens anteriores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- 12.1.5.** Multa de 30% (trinta por cento) do valor contratual na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da lei;
- 12.1.6.** Suspensão temporária ao direito de licitar com o **CONTRATANTE**, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, na hipótese de rescisão contratual, independentemente da aplicação das multas cabíveis;
- 12.1.7** Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave dolosa tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de até 5 (cinco) anos.
- 12.2.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.
- 12.2.1.** Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
- 12.3.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.
- 12.4.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
- 12.5.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente, justificado e comprovado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

13.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: a proposta da **CONTRATADA**, o instrumento convocatório da licitação com todos os seus anexos do processo administrativo epígrafado e o ato homologatório da licitação..

DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.1. A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

14.1.1. O **CONTRATANTE** poderá exigir durante a execução do contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da **CONTRATADA**.

DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

15.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA SEXTA - DA LICITAÇÃO

16. 1 Para a presente contratação, realizou-se prévia licitação na modalidade Pregão Presencial sob nº 23/07, cujos atos encontram-se no Processo administrativo, em nome de Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1 Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 14.218/03.

DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas -SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 16 de abril de 2007

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

CARLOS HENRIQUE PINTO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

WALDIR JOSÉ DE QUADROS
Secretário Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social

CALVO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
Representante Legal: Alexandre Aparecido da Assunção
R. G. n.º 13.316.317
C.P.F. n.º 033.026.188-67



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: Município de Campinas

Órgão: Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social

Contratada: CALVO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Processo Administrativo n.º 07/10/03290

Modalidade: Pregão Presencial n.º 23/07

Ata de Registro de Preços n.º 31/07

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 16 de abril de 2007.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

CALVO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.,

Representante Legal: Alexandre Aparecido da Assunção

R. G. n.º 13.316.317

C.P.F. n.º 033.026.188-67